

LEI MUNICIPAL Nº 636/2005, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005.

SUMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR TERRENOS À ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DE AMIGOS DA PASTORAL DA CRIANÇA D/CNBB E PARA ART – ASSOCIAÇÃO DE ROTARIANOS DE TAPURAH, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Senhor CARLOS ALBERTO CAPELETTI Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar para a **ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DE AMIGOS DA PASTORAL DA CRIANÇA D/CNBB** inscrita no CNPJ nº 00.866.105/0001-28, uma área de 690,00 m2 (seiscentos e noventa metros quadrados), determinado pelo lote 10 (dez) da Quadra 06A (seis A), com as seguintes Confrontações: FRENTE: (lado Oeste) 23,00 metros confrontando-se com a Av. Quatro de Julho; FUNDOS (Lado Leste) 23, 00 Metros confrontando-se com o Lote 12 ; À Direita (Lado Sul) 30,00 metros confrontando-se com o Lote 11 e À Esquerda (Lado Norte) 30,00 metros confrontando-se com a o Lote 02, conforme planta de situação e Memorial descritivo anexo, que fará parte integrante desta Lei.;

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado doar para a **ART – ASSOCIAÇÃO DE ROTARIANOS DE TAPURAH** inscrita no CNPJ nº 05.748.229/0001-22, uma área de 720,00 m2 (setecentos e vinte metros quadrados), determinado pelo lote 11 (onze) da Quadra 06A (seis A), com as seguintes Confrontações: FRENTE: (lado Oeste) 24,00 metros confrontando-se com a Av. Quatro de Julho; FUNDOS (Lado Leste) 24, 00 Metros confrontando-se com o Lote 12 ; À Direita (Lado Sul) 30,00 metros confrontando-se com o Lote 09 e À Esquerda (Lado Norte) 30,00 metros confrontando-se com a o Lote 10, conforme planta de situação e Memorial descritivo anexo, que fará parte integrante desta Lei.;

Art. 3º Os referidos Donatários terão o prazo de 02 (dois) anos para concluir a construção do prédio para o qual se destina o imóvel, ficando assim a doação

consignada a construção; ou seja, decorrido o prazo sem que tenha sido concluída a construção o imóvel retornará automaticamente ao patrimônio público municipal.

Parágrafo Único – Findo o prazo de 02 (dois) anos e estando o prédio com mais de 50% (cinquenta por cento) construído, o Donatário poderá requerer uma prorrogação por mais 01 (um) ano para sua conclusão;

Art. 4º- Fica autorizado o órgão beneficiado com a presente Lei a efetuar a transferência de domínio e propriedade, lavrando Escritura Pública e Registro, incorporando ao seu Patrimônio.

Art. 5º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Ficam revogadas as Leis Municipais de nº 459/2002, de 11 de setembro de 2002 e 464/2002, de 25 de setembro de 2002, que tratam da doação de um terreno à mesma “Pastoral da Criança”, em virtude da alteração de área doada e de sua Razão Social, Revogando-se ainda, as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, MT, em 19 de Dezembro de 2005.

Registre-se Publique-se
Data supra

CARLOS ALBERTO CAPELETTI
Prefeito Municipal